

LEI Nº 1.471, DE 03 DE JULHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE LICENÇA PATERNIDADE
DE 20 (VINTE) DIAS AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BALSAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO**, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a
Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprova e EU sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a licença paternidade remunerada aos
Servidores Públicos Municipais de Balsas por período de 20 (vinte) dias
consecutivos, por ocasião do nascimento de filho (a) e/ou adoção de criança.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o
conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e
façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo
Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO
DO MARANHÃO, EM 03 DE JULHO DE 2019.**


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas